

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 228/2024

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2024.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SILVIO DE CASTRO CUNHA NETO	CPF/CNPJ: 067.998.156-03
Endereço: FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	Bairro: ZONA RURAL
Município: CAMPO FLORIDO	UF: MG
Telefone: (34) 99171-3523	CEP: 38.130-000
E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: TOMAZ SERGIO ANDRADE DE OLIVEIRA JUNIOR	CPF/CNPJ: 517.437.796-15
Endereço: RUA EMBOABAS	Bairro: BROKLIN PAULISTA
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Telefone: (34) 99171-3523	CEP: 04.623-011
E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MUQUEM	Área Total (ha): 354,1609
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.475	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-E735.E904.2DFF.4FD4.B019.254F.6D4A.4CDA	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	09	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	09	UN	757.244,99	7.849.700,63

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	CULTURAS ANUAIS	102,3387

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		102,3387

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	15,60	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	06,50	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 03/10/2024

Data da vistoria: 08/10/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 09/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2024

## 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 09 (nove) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 102,3387 hectares, na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 08 (oito) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 04(quatro) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 22,10 m<sup>3</sup>, sendo 15,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 06,50 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA MUQUEM;

Matricula: nº 20.475;

Município: Prata - MG

Área Total: 354,1609 ha;

Área Explorada: 102,3387 ha;

APP (CAR): 35,2523 ha;

Reserva Legal - CAR: 71,8364 ha;

Sede: 00,6373 ha;

Remanescente de Vegetação Nativa: 81,0649 ha;

Pastagem: 63,2449 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-E735.E904.2DFF.4FD4.B019.254F.6D4A.4CDA;

- Área total: 353,7961 ha;

- Módulo Fiscal: 11,7932;

- Área consolidado: 272,3962 ha;

- Remanescente V.N.: 81,0649 ha;

- Reserva Legal: 71,8364 ha, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 35,2623 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 71,8364 ha, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-E735.E904.2DFF.4FD4.B019.254F.6D4A.4CDA;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 71,8364 ha, proposta e declara no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

**4. Intervenção ambiental requerida**

Trata-se de um processo para o corte de 09 (nove) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 102,3387 hectares, na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 08 (oito) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 04(quatro) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 22,10 m<sup>3</sup>, sendo 15,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 06,50 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.198,49, com o pagamento efetuado em 23/08/2024;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 115,31, com o pagamento efetuado em 23/08/2024;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 115,31, com o pagamento efetuado em 23/08/2024;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 205,56, com o pagamento efetuado em 08/10/2024;

**5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área prioritária;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

**5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:****-Atividades desenvolvidas:**

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

**-Atividades licenciadas:** G-01-03-1;

**- Classe do empreendimento:** 1;

**- Critério locacional:** 0;

**- Modalidade de licenciamento:** Não Passível;

**- Número do documento (LICENÇA):** Não informado;

**5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 08/10/2024, acompanhado do Servidor Areduino Tonini Neto – Masp nº 1367759-6, Analista Ambiental de Uberlândia - MG. Na propriedade se desenvolverá atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 09 (nove) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 102,3387 hectares, na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG.

**5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

**5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

**5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado:** Não se aplica

**5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao o corte de 09 (nove) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 102,3387 hectares, na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado e de 22,10 m<sup>3</sup>, sendo 15,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 06,50 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 09 (nove) árvores isoladas em área de pastagem, em uma área de 102,3387 hectares, na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 08 (oito) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;
- 04(quatro) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B;

O rendimento estimado e de 22,10 m<sup>3</sup>, sendo 15,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 06,50 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 40 m<sup>2</sup>, pela supressão de 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 08 (oito) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 04(quatro) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, com o plantio sendo feito na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 40 m², tendo como coordenadas de referência 757.821,63 x; 7.849.523,80 y e 757.819,71 x; 7.849.522,49 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 700,09;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 11.CONDICIONANTES

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 40 m², pela supressão de 04(quatro) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 2:1, realizando assim o plantio de 08 (oito) ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º e 04(quatro) árvore de PEQUI (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 20 (vinte) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, com o plantio sendo feito na FAZENDA MUQUEM, matrículas nº 20.475, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

**MASP: CREA - MG: 90.651-D****Nome: AREDUINO TONINI NETO****MASP: 1367759-6****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 09/10/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Areduíno Tonini Neto, Servidor**, em 09/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99027669** e o código CRC **83F52376**.